

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - GESTÃO 2020-2024**

Art. 1º - O processo de Eleição para escolha da chapa Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) da gestão 2020-2024 será organizado pelas entidades Aduferpe e DCE-UFRPE, em um único turno de escrutínio, com voto direto, secreto e individual de professores, estudantes e técnicos administrativos da UFRPE.

DA COMISSÃO COORDENADORA DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O processo de Eleição será conduzido por meio de uma Comissão Coordenadora da Eleição (CCE), composta por doze membros titulares e dois suplentes, sendo:

- a) seis representantes titulares da Aduferpe, com um suplente;
- b) seis representantes titulares do DCE-UFRPE, com um suplente.

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora da Eleição:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Eleição;
- II - Realizar a inscrição dos(as) candidatos(as), na modalidade de chapas, constando a indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- III - Homologar as inscrições de cada chapa após verificação de seu enquadramento nas normas da Eleição;
- IV - Emitir instruções gerais para organização da Eleição;
- V - Credenciar mesários, fiscais e/ou pessoal que achar necessário;
- VI - Supervisionar e fiscalizar a campanha de divulgação de propostas das chapas;
- VII - Definir e organizar as mesas receptoras;
- VIII - Providenciar a confecção das cédulas para a Eleição;
- IX - Presidir a apuração;
- X - Publicar os resultados da Eleição;
- XI - Resolver os casos omissos no Regimento.

§ 1º - Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da comissão a participação como candidatos a Reitor(a) e/ou Vice-Reitor(a);

§ 2º - O Presidente, o Secretário e o Relator da Comissão serão escolhidos pela própria Comissão dentre seus membros.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 4º - São três os segmentos com direito a voto na Eleição:

- I – todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II – todos os estudantes regularmente matriculados no semestre vigente, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, nos cursos de Graduação Presencial e à Distância e nos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFRPE;
- III – todos os professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

Parágrafo Único - Quando o votante membro da comunidade universitária possuir, simultaneamente, dois tipos de vínculo com a UFRPE, votará: como professor, se pertencer à categoria docente e a outra; como técnico administrativo se pertencer a esta categoria e à de estudante.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º - São considerados aptos a participar das chapas os(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detenham o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado, desde que cumprido o estágio obrigatório.

Art. 6º - Serão indeferidos pela CCE os registros de candidaturas que não atenderem aos requisitos do Art. 5º.

Art. 7º - Para o registro de candidaturas à Eleição serão apresentadas chapas completas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 8º - O requerimento de inscrição de chapa de candidatos(as) será feito em formulário próprio e protocolado na Secretaria da Aduferpe – *campus* Recife da UFRPE, no horário de 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), no período de 1 a 4 de outubro de 2019.

Art. 9º - Para o registro das chapas concorrentes ao pleito serão observados os seguintes aspectos:

§ 1º - Nenhum(a) candidato(a) poderá integrar mais de uma chapa;

§ 2º - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de inscrição;

§ 3º - Ao apresentar pedido de registro de chapa à CCE, os (as) candidatos (as) devem anexar ao formulário:

I - Termo de compromisso dos(as) candidatos(as) com o pleito e com as normas deste Regimento, disponível na Secretaria da Aduferpe;

II - Comprovação documental dos(as) candidatos(as) de que são docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detêm o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado;

III - Proposta da chapa com os princípios e diretrizes que regerão suas ações na reitoria da UFRPE, caso eleita.

§ 4º - Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato(a) por motivo de renúncia expressa por escrito ou outro superveniente.

Art. 10 - A CCE fará divulgar, ao final do período das inscrições de chapas, a lista de chapas e candidatos inscritos, por meio de edital nas páginas eletrônicas das entidades, na *Internet*.

Art. 11 - Os pedidos de impugnação de candidaturas poderão ser apresentados no dia 07 de outubro, por meio de requerimento fundamentado, protocolado na sede da Aduferpe no horário de 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único – O pedido de impugnação somente poderá versar sobre as causas previstas neste Regimento.

Art. 12 - Encerrado o prazo legal para os pedidos de impugnações, a CCE notificará os integrantes da chapa, por correio eletrônico e cópia impressa afixada na sede da Aduferpe, para que apresente comprovação documental até as 17h (dezessete horas) do dia 8 de outubro de 2019, na secretaria da Aduferpe.

Art. 13 - A CCE, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura conforme o que dispõem o presente Regimento, no dia 9 de outubro de 2019, dando conhecimento de sua decisão através de Edital, com a lista de chapas e candidatos inscritos e homologados, publicado nas páginas eletrônicas das entidades e afixado na sede da Aduferpe.

DA CAMPANHA

Art. 14 - A campanha das chapas nos *campi* e Unidades Acadêmicas inicia-se após a divulgação do resultado da homologação das chapas, até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do pleito.

Art. 15 - As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os candidatos, promovendo o debate sobre suas propostas de trabalho e concepções educacionais, sendo vedados comportamentos que ferem a ética profissional, a conduta cordial e respeitosa entre os(as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana, respeitando o Código de Ética do Servidor Público.

Art. 16 - Havendo incidentes que desrespeitem os princípios estabelecidos, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à CCE, que decidirá com base neste Regimento e, por analogia, no que couber, na legislação eleitoral vigente.

Art. 17 - A comprovação de qualquer ato que contraria os princípios ensejará penalidades à chapa responsável, que serão aplicadas pela CCE, analisada a gravidade do ato, a saber:

- I – Advertência pública;
- II – Advertência pública acompanhada de pedido de retratação;
- III – Anulação da homologação da candidatura, com retirada da chapa punida do pleito.

Art. 18 - A CCE organizará debates gerais entre as chapas concorrentes, definindo sua regulamentação.

Art. 19 - É livre a campanha e a propaganda devendo os(as) candidatos(as), no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética dos *campi*;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro dos *campi*.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A Eleição acontecerá nos dias 6 e 7 de novembro no horário de 9h (nove horas) às 21h (vinte uma horas), conforme os horários de funcionamento de cada *campus* ou Unidade Acadêmica.

Art. 21 - As seções eleitorais estarão localizadas na Sede, UAST, UAG, UACSA e CODAI e, nas demais Unidades e *campi*, a votação ocorrerá por meio de urnas volantes.

Art. 22 - A CCE definirá os locais, os horários e os quantitativos de urnas para recepção dos votos dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes dos *campi* e das Unidades Acadêmicas e de Ensino.

Art. 23 - Constituem a Mesa Receptora de votos em cada Seção da Eleição: um(a) Presidente e dois (duas) mesários(as).

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos:

I - Os (as) candidatos (as) e seus parentes ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive o cônjuge;

II - Qualquer servidor público no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 24 - Na instalação das seções da eleição e definição de seus horários de funcionamento a CCE considerará:

I - o número de votantes em condições de voto em cada local;

II - as condições de acesso e deslocamento dos votantes;

III - os horários de funcionamento de cada local;

IV - a ocorrência de votantes deslocados em razão de participarem de atividades de trabalho ou de formação;

V - acessibilidade para pessoas com deficiência;

§ 1º - Poderão ser definidas seções móveis de eleição, com roteiros previamente definidos e a mesma composição e procedimentos das mesas fixas, definidos neste Regimento.

§ 2º - A CCE tomará providências operacionais para identificar previamente a existência de pessoas com deficiência que necessitem de práticas assistivas, de forma a assegurar o direito a voto de todos os membros da Comunidade Universitária.

Art. 25 - O transporte das urnas e dos documentos das seções da Eleição ocorrerá sob a responsabilidade dos Presidentes das Mesas Receptoras e sob a direção da CCE.

Art. 26 - A lista de fiscais designada pelas chapas deverá ser escolhida entre os membros da comunidade acadêmica e entregue à secretaria da ADUFERPE até as 12h (doze horas) do dia 4 de novembro de 2019, devendo constar o nome completo e o número do documento de identidade civil ou similar;

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 - A apuração ocorrerá na Sede da Aduferpe e nas Unidades Acadêmicas e terá início logo após o encerramento da votação.

§ 1º - A apuração dos votos das seções da Sede de Dois Irmãos, de Carpina, do Colégio Dom Agostinho Ikas e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) será realizada após as 21h (vinte e uma horas) na Sede da Aduferpe.

§ 2º - A apuração dos votos da seção de Serra Talhada (UAST), Estações de Ibimirim e Parnamirim será realizada após as 21h (vinte e uma horas) na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e o resultado encaminhado pelo presidente da Mesa Apuradora à Junta Apuradora na Sede da Aduferpe.

§ 3º - A apuração dos votos da seção da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) e da Clínica de Bovinos será realizada após as 21h (vinte e uma horas) na UAG e o resultado encaminhado pelo presidente da Mesa Apuradora à Junta Apuradora na Sede da Aduferpe.

§ 4º - A apuração dos votos das urnas volantes será feita a partir das 21h (vinte e uma horas) nas seções mais próximas e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa apuradora à Junta Apuradora na Sede da Aduferpe.

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA COMISSÃO COORDENADORA DA ELEIÇÃO

Art. 28 - A CCE compete:

- I – Receber as urnas e documentação entregues pelos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, conferir e expedir recibo;
- II - Distribuir as urnas com as Mesas Apuradoras, para apuração, mantendo registro e controle;
- III – Recolher os Boletins de Apuração das urnas, conferir seu preenchimento e distribuir cópia para cada Fiscal de chapa designada pela mesma;
- IV – Organizar os resultados dos Boletins de Apuração de Urnas em um Mapa de Apuração;
- V – Expedir o Mapa de Apuração completamente preenchido ao final dos trabalhos da Junta Apuradora;
- VI– Receber os recursos das chapas concorrentes durante o processo de votação ou durante o processo de apuração;
- VII – Julgar em última instância o mérito dos recursos que forem interpostos pelos requerentes.

DA JUNTA APURADORA

Art. 29 - A Junta Apuradora será instalada na Sede da Aduferpe com tantas Mesas Apuradoras que se façam necessárias, designadas pela CCE.

§ 1º - As Mesas Apuradoras de Votos serão compostas por um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores;

§ 2º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento do mesmo.

Art. 30 - Compete à Junta Apuradora:

- I - Apurar os votos das urnas das seções da Eleição;
- II - Receber o registro de todo o processo de apuração das urnas pelas Mesas Apuradoras, conferindo a documentação, e inclusive sanando equívocos que porventura sejam detectados no preenchimento da documentação;
- III - Expedir o Mapa Geral de Apuração dos votos e entregá-lo à CCE;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- V – Expedir Boletins de Apuração de cada urna apurada.

DA APURAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

Art. 31 - A CCE receberá dos(as) Presidentes(as) das Mesas Receptoras de votos, à vista de representantes/fiscais da(s) chapa(s) concorrente(s), todo material das seções da Eleição.

Art. 32 - Após receber o material da seção da Eleição, a Mesa Apuradora deverá examinar a urna, juntamente com toda a documentação que a acompanhar, dando especial atenção à autenticidade dos lacres.

Parágrafo Único - Após a leitura da Ata da Mesa Receptora de votos, a Mesa Apuradora e a CCE apreciarão, quando houver, protestos e impugnações, à luz do presente Regimento, registrando sua deliberação.

Art. 33 - Verificada a documentação e constatada a regularidade nos termos deste Regimento, a Mesa Apuradora procederá, à vista de Fiscais, quando indicado, a verificação da autenticidade e a inviolabilidade do lacre para abertura da urna pela Mesa.

Art. 34 - Quaisquer protestos ou impugnações à urna, relativos ao processo de votação ou à integridade do lacre, poderão ser feitos, pelos(as) Fiscais das chapas concorrentes, antes do rompimento do lacre pela Mesa;

Art. 35 - Após as providências definidas nos artigos anteriores, os votos serão retirados da urna, quando, então, proceder-se-á sua contagem e apuração.

DOS PROCEDIMENTOS DA APURAÇÃO

Art. 36 - A contagem e a apuração dos votos seguirão os procedimentos abaixo:

- I – A apuração se inicia com a verificação da regularidade dos votantes em separado, através da documentação disponível;

II – Aceitos os votos em separado, estes serão retirados dos envelopes e misturados aos demais, vedando-se sua identificação;

III – Confere-se a coincidência do número de votos constantes da urna com o número de votantes conforme registra a lista de votantes e as atas anexas à urna, aceitando-se o percentual de até 2% (dois por cento) de discrepância para urnas até 100 (cem) votantes, e 5% (cinco por cento) de discrepância para urnas com mais de 100 (cem) votantes;

IV – Os votos serão distribuídos entre os membros da Mesa para contagem, separando-se os votos Brancos e Nulos que serão contabilizados pelo(a) Presidente(a) da Mesa Apuradora;

V – Cabe ao(a) Presidente(a) da Mesa distribuir as tarefas entre os(as) Mesários(as), assegurando total transparência aos trabalhos, bem como a visibilidade de sua execução ao(à) Fiscal.

Art.37 – As nulidades do voto dar-se-ão nos seguintes casos:

I – Quando a cédula não corresponder ao modelo oficial;

II – Quando as cédulas oficiais não estiverem devidamente autenticadas pelo(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de votos e ao menos um Mesário da seção da Eleição;

III – Quando a cédula contiver expressões, frase ou sinal que possa identificar o voto ou quando houver dúvida com relação à intenção;

IV – Quando forem assinalados na cédula os quadros de indicação de votos de mais de uma chapa concorrente ao mesmo tempo;

Art. 38 - Contam-se os votos válidos, isto é, os que não estiverem em branco – sem manifestação do votante – e os que não forem considerados nulos, conforme as incidências do artigo anterior.

Art. 39 - Não se inicia a apuração dos votos da urna subsequente sem as seguintes providências finais, a saber:

I – Devolução das cédulas originais contadas e da documentação de registro da seção da Eleição à urna, fechando-as para que permaneçam intactas e à disposição da CCE;

II – Expedição do Boletim de Apuração devidamente rubricado pelos membros da Mesa Apuradora e Fiscais presentes, a ser entregue à Junta Apuradora respectiva, que distribuirá cópias às chapas concorrentes;

Parágrafo Único - A CCE tomará providências operacionais para a contabilização adequada de cédulas em braile e/ou outras possibilidades de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência;

Art. 40 - A fiscalização dos trabalhos da Mesa Apuradora será exercida por Fiscais das chapas concorrentes, credenciados junto à CCE, devendo permanecer apenas um Fiscal de chapa por vez, sendo permitida a substituição a qualquer tempo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 41 - As impugnações serão encaminhadas, por escrito, à Mesa Apuradora, apresentadas de imediato à ocorrência ou até o encerramento da apuração, diante da constatação de:

- I – Indício de violação da urna, neste caso antes de ela ser aberta;
- II – Discrepância significativa entre o número de votantes que assinaram as listas de votantes e o número de votos contidos na urna, ou seja, acima do máximo estabelecido no Art. 36, Inciso III;
- III – Ilegalidade na constituição da Mesa Receptora de votos;
- IV – Inautenticidade das folhas de votação;
- V – Inautenticidade das cédulas de votação;
- VI – Coação ao livre exercício de voto, durante o processo de votação;
- VII – Descumprimento das normas contidas neste Regimento ou resoluções complementares emitidas pela CCE.

§ 1º - Não poderá arguir nulidade quem lhe tenha dado causa;

§ 2º - A nulidade de voto não implicará em nulidade da urna;

§ 3º - A nulidade de urna somente poderá ser argumento para nulidade da Eleição se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre o total de votos válidos obtidos entre as chapas mais votadas.

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art.42 - Encerrada a apuração de todas as seções da Eleição, e cumpridas as formalidades previstas, a Junta Apuradora encaminhará à CCE toda a documentação relativa à apuração do pleito recebida dos(as) Presidentes(as) das Mesas Apuradoras.

Art.43 - A CCE receberá toda a documentação relativa ao pleito e o Mapa Geral de Apuração da Junta Apuradora e, após conferência, procederá à lavratura da Ata Final dos Resultados e, em seguida, proclamá-los oficialmente;

Art.44 - A apuração do resultado final será realizada observando-se o voto paritário, conforme determinado pela seguinte formulação:

§ 1º O percentual de votos obtidos por chapa será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$VTC = \left\{ \frac{1}{3} \left[\frac{VVD}{TVVD} \right] + \frac{1}{3} \left[\frac{VVTA}{TVVTA} \right] + \frac{1}{3} \left[\frac{VVE}{TVVE} \right] \right\} * 100$$

VTC - Total percentual de votos de cada Chapa

VVD - Votos válidos dos Docentes

TVVD - Total dos votos válidos dos Docentes

VVTA - Votos válidos dos Técnicos Administrativos

TVVTA - Total dos votos válidos dos Técnicos Administrativos

VVE - Votos válidos dos Estudantes

TVVE - Total dos votos válidos dos Estudantes

§ 2º - Serão considerados votos válidos os votos nominais, indicados para cada chapa, desconsiderando os votos em branco e os nulos;

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior porcentagem de votos.

Art.45 - A CCE orienta, por princípio, que os resultados dessa escolha se encerrem no âmbito da Comunidade Universitária, e que assim sendo a Chapa eleita seja indicada e empossada como o Reitor(a) e Vice-Reitor (a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, para o quadriênio 2020-2024.

Art.46 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela CCE, cabendo recurso acerca do resultado até as 12h (doze horas) do dia 11 de novembro de 2019.